



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL EE Nº 045/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE MATERNO-INFANTIL E PSIQUIÁTRICA (ENP) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (EEUSP)

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 08/10/2025, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 09 horas (horário de Brasília) do dia 09/12/2025 e término às 16 horas (horário de Brasília) do dia 06/02/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P), claro/cargo nº 1262700, com o salário de R\$ 16.353,01 (maio/2025), junto ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica (ENP), na área de conhecimento “Enfermagem no cuidado à saúde da mulher relacionada à saúde sexual, saúde pré e pós-reprodutiva”, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Abordagens teóricas e modelos e práticas no cuidado de enfermagem à mulher no processo saúde doença;
2. Modelos e práticas de cuidado à saúde sexual da mulher e nos períodos pré-reprodutivo e pós-reprodutivo;
3. Princípios e diretrizes políticas para o cuidado integral à saúde da mulher na perspectiva da saúde sexual: implicações para a enfermagem;
4. A enfermagem no cuidado da mulher na contemporaneidade: aspectos epidemiológicos, clínicos e assistenciais;
5. O ensino e a pesquisa em enfermagem na área da saúde da mulher.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da imparcialidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Resolução N° 8487, de 30 de agosto de 2023).

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstaciado, em língua portuguesa, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional, em Ciências, Enfermagem ou áreas afins;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstaciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – diploma, devidamente registrado, de graduação de nível superior em Enfermagem (Bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação;

VII – projeto de pesquisa em temática relacionada à área de conhecimento do concurso;

VIII – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, integral ou reduzida, para os casos em que não for concedida a isenção, nos termos do item 2 do Edital.

§ 1º – Por memorial circunstaciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º – Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º – Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º – Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º – Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º – O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º – No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º – É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 – É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 – Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 – No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 – Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 – A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 – Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 – Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 – Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 – As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 – Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem

completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 – No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 21 – Somente serão analisadas pela Congregação as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

2. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos), devendo ser pago por meio de boleto, disponível em http://www2.ee.usp.br/financeiro/boleto/boleto_concurso_ed_45-2025.php, anexando-se, no momento da inscrição, o respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º – O candidato poderá solicitar, no sistema de inscrições ([link](https://uspdigital.usp.br/gr/admissao) <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>), a isenção ou a redução de taxa de inscrição, nos seguintes casos:

I – Fará jus à isenção integral da taxa de inscrição o candidato que comprovar a condição de doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;

II – Fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição, o candidato que comprovar, cumulativamente:

a) ser estudante regularmente matriculado em curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b) perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou estar desempregado.

§ 2º - Para fins da isenção prevista no inciso I do parágrafo 1º, o candidato deverá anexar, no sistema de inscrições, no período de 09/12/2025 a 10/12/2025, o(s) comprovante(s) de doação de sangue não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses anteriores ao término do período de solicitação de isenção, emitido(s) em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora oficial ou credenciada pelo Poder Público;

§ 3º – Para fins da redução prevista no inciso II do parágrafo 1º, o candidato deverá anexar, no sistema de inscrições, no período de 09/12/2025 a 10/12/2025, os seguintes documentos:

a) prova de que está matriculado em curso pré-vestibular ou curso superior (graduação ou pós-graduação); e

b) comprovante de renda ou declaração, por escrito, da condição de desempregado, contendo seu nome completo, número do CPF, data e assinatura.

§ 4º – Os pedidos de isenção e redução de taxa serão analisados administrativamente e o resultado será divulgado, no sistema de inscrições, no dia 12/12/2025.

§ 5º – No caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar, diretamente no sistema de inscrições, pedido de reconsideração, no prazo de 15/12/2025 a 16/12/2025.

§ 6º – O resultado dos eventuais pedidos de reconsideração será divulgado no dia 19/12/2025, no sistema de inscrições.

§ 7º – O resultado final dos pedidos de isenção e redução de taxa será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 8º – Não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição nas situações de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 9º – Ressalvada a hipótese de isenção prevista no § 1º, a ausência de compensação bancária do valor da taxa de inscrição, na forma indicada e dentro do prazo de inscrições, implicará o cancelamento automático da inscrição.

§ 10 – É de responsabilidade do candidato verificar a efetivação do pagamento dentro dos prazos estabelecidos, não se responsabilizando a Universidade por falhas bancárias, agendamentos não processados ou quaisquer outros impedimentos à compensação.

3. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paoli, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º – A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

4. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – 1ª fase (eliminatória): prova escrita – peso 01 (um);

II – 2ª fase:

a) julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 04 (quatro);

b) prova didática – peso 03 (três);

c) apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – peso 02 (dois).

§ 1º – A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;
- b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;
- c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;
- d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;
- e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º – Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

5. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os sessenta minutos iniciais, será permitida a consulta de livros, artigos científicos e documentos oficiais, em formato impresso;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão Julgadora poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão

Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

6. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

§ 1º – As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º – Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º – Fimda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – o candidato escolherá o tema com base no programa do concurso;

II – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

III – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

IV – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

V – ao final da apresentação, os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

VI – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Parágrafo único – A pertinência do tema em relação ao programa do concurso será considerada pela Comissão Julgadora na atribuição da nota.

9. A apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição será realizada de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 43 do Regimento da Escola de Enfermagem da USP (Resolução USP 8487/2023):

I – A arguição do projeto de pesquisa será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 minutos para a totalidade dos examinadores e 60 minutos para o candidato (120 minutos no total).

II – Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa da EE, seu enquadramento à área de atuação do Departamento, assim como sua originalidade e viabilidade.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 4 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º – A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º – A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPPI}$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º – Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º – A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º – Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º – A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

17. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

19. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

20. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

21. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

22. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

23. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

24. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no endereço eeataac@usp.br.

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área

ÁREA: Enfermagem no cuidado à saúde da mulher relacionada à saúde sexual, saúde pré e pós-reprodutiva. A área é composta por cinco professoras doutoras com experiência em gestão, modelos

e práticas obstétricas, saúde perinatal, ginecologia com ênfase em disfunções de assoalho pélvico e afecções; e mulheres em situações de vulnerabilidade, que atuam na perspectiva da atenção integral e contínua, nos diversos níveis de atenção à saúde. À análise, percebe-se lacuna de docente-pesquisador com domínio no tema saúde sexual e saúde pré e pós-reprodutiva.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Fortalecer conhecimento, aumentar o escopo de ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão, com articulação nacional e internacional na saúde da mulher adolescente e adulta, em saúde sexual e saúde pré e pós-reprodutiva.

Atender as metas estabelecidas no Projeto Acadêmico do ENP e da EEUSP, na integralidade e no cuidado de mulheres adolescentes e adultas.

Plano Individualizado

Ensino – Metas

Ensino de Graduação

Objetivo: Fortalecer processos integradores, inovadores e participativos de formação em Enfermagem.

Atividades, metas e prazos:

- Ministrar ensino teórico e teórico-prático nas disciplinas Enf. em Saúde da Mulher, Materna e Neonatal; Enf. na Atenção Básica e a Saúde da Mulher, Criança e Mental; e Estágio Curricular III;
- Interfacear a expertise contribuindo para a interdisciplinaridade e integração das áreas de conhecimento do ENP (2025/2027);
- Utilizar MA e TICS em todas as disciplinas;
- Conduzir atividades de curricularização da extensão na graduação que representam 10% da C.H. das disciplinas;
- Captar e orientar anualmente estudantes no Trabalho de Conclusão de Curso;
- Participar continuamente do processo de Reorientação Curricular;
- Submeter, a cada dois anos, projetos para fomento de bolsas de ensino.

Ensino de Pós-Graduação

Objetivo: Assegurar formação de excelência, produção intelectual qualificada, promover ambiente internacional de formação.

Atividades, metas e prazos:

- Solicitar, no primeiro biênio, credenciamento em programa;
- Captar e orientar estudantes, mantendo anualmente pelo menos dois orientandos;
- Produzir e divulgar trabalhos científicos com discentes/egressos, docentes e pesquisadores estrangeiros;

- Produzir, no segundo biênio, produtos técnicos-tecnológicos em coautoria com discentes/egressos;
- Atuar, desde o ingresso, ministrando disciplinas da área de conhecimento, de metodologia de pesquisa e/ou de formação (pelo menos uma disciplina a cada dois anos, se responsabilizando por pelo menos uma disciplina, após credenciamento);
- Receber, no primeiro quinquênio, pelo menos um professor visitante internacional;
- Ofertar, no primeiro quinquênio, pelo menos uma disciplina em idioma estrangeiro.

Pesquisa e Inovação – Metas

Objetivo: Produzir e disseminar pesquisa científica e tecnológica qualificada, inovadora e colaborativa, pautada na integridade científica e nos pressupostos da ciência aberta.

Atividades, metas e prazos:

- Captar bolsas de IC. Submeter, anualmente, pelo menos um projeto em editais;
- Participar, desde o ingresso, de grupo de pesquisa da EEUSP;
- Manter produção científica regular, em média, dois artigos/ ano em periódicos indexados qualificados com Índice H>4 na Web of Science;
- Propor projeto na área de conhecimento do clero;
- Captar financiamento submetendo projeto a agências de fomento, até obtenção;
- Coordenar e/ou participar, no primeiro biênio, de projetos financiados;
- Participar, em pelo menos um projeto de cooperação científica no primeiro biênio, com parcerias e cooperação nacional e/ou internacional.

Realizar, no primeiro quinquênio, pelo menos duas atividades de internacionalização: participação/proposição de convênios e/ou rede de pesquisa internacional, avaliação de artigos, recepção de professor visitante, supervisão de aluno estrangeiro, elaboração/submissão de artigo com parceiro estrangeiro, palestra no exterior.

Cultura e Extensão – Metas

Objetivo: Compartilhar conhecimento com a sociedade, fortalecer a articulação acadêmico assistencial com parceiros USP, articular e fortalecer programas de residência.

Atividades, metas e prazos:

- Participar dos programas de residência, especialmente de Enf. Obstétrica da EE/HU;
- Ministrar, anualmente, aulas em disciplina de Residência;
- Orientar, no primeiro biênio, alunos em seus TCR;
- Participar, no primeiro biênio, de bancas de trabalhos de conclusão dentro e/ou fora da EEUSP;
- Participar em entidades de classe, sociedade técnico científico nacional;
- Participar e/ou coordenar, no primeiro biênio, atividades de extensão (cursos, residências, especializações e eventos).

Participar e/ou propor, semestralmente, atividades de curricularização da extensão da graduação nas disciplinas e ações extensionistas.

Impacto Esperado com a Contratação

- Curto prazo (2025/2026): Ampliar o conhecimento na área de saúde sexual, pré e pós-reprodutiva, articulando a assistência na rede de atenção à saúde, para a formação qualificada da área;
- Médio prazo (2026/2027): Fortalecer a aplicação de metodologias e tecnologias que dinamizem o ensino;
- Longo prazo (2028-2030): Fortalecer a projeção nacional e internacional na especificidade da saúde sexual e saúde pré-conceptiva e pós-reprodutiva em mulheres adolescentes e adultas, considerando as discussões contemporâneas e globalizadas, incluindo direitos humanos e políticas públicas, com excelência e responsabilidade social, que incremente a produção transdisciplinar, inovadora, cidadã e acessível.

Fortalecer a disseminação de conhecimento científico/tecnológico, promover visibilidade nacional e internacional, em questões relevantes como contracepção e planejamento reprodutivo; aborto; disfunções sexuais; Infecções Sexualmente Transmissíveis no âmbito da igualdade de gênero, educação sexual e interseccionalidades e vulnerabilidades, constituindo liderança em Enfermagem na área do conhecimento alinhados ao PA do ENP, EE e USP.

ANEXO II – RESUMO DO EDITAL EM INGLÊS

NOTICE EDITAL EE Nº 045/2025 (ABSTRACT)

The Dean of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo announces the opening faculty position (position 1262700, full-time position service), specialty "Women's Health Nursing Related to Sexual, Pre-reproductive, and Post-reproductive Health", Maternal-Infant and Psychiatric Nursing Department. Interested applicants should hold a PhD. The position requires a commitment to teaching and the ability to conduct independent research. Applications will be accepted between December 9, 2025, at 9 a.m., to February 6, 2026, at 4 p.m. (GMT-3).

The entry-level monthly salary (MS-3 level) is R\$ 16.353,01 plus benefits. The public application will cover the following program:

1. Theoretical approaches, models of care, and professional practices in women's health nursing within the health-illness continuum;
2. Models and practices of care related to women's sexual health and during the pre- and post-reproductive periods;
3. Principles and policy guidelines for comprehensive women's health care from the perspective of sexual health: implications for nursing;
4. Nursing care for women in contemporary contexts: epidemiological, clinical, and care-related aspects;

5. Teaching and research in nursing within the field of women's health.

The public application will be governed by Brazilian constitutional principles, notably that of Impersonality, as well as by the Statute and the General Regulations of the Universidade de São Paulo and the Regulations of the Escola de Enfermagem da Universidade São Paulo. Applications must be submitted exclusively via the website <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> in the period indicated above. More information and rules relevant to the public competition of titles and tests are available to interested parties at the Academic Division of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, located at Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 (zip code 05403-000), Telephone +55 11 30617505, electronic address eeataac@usp.br.